



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

PROPOSTA RESOLUÇÃO CCENS/UFES N.º 46, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece critérios para determinação das prioridades de afastamento para aperfeiçoamento dos docentes do Departamento de Matemática Pura e Aplicada do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que dispõe a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Decreto nº 9.991/2019, de 28 de agosto de 2019, o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, a Instrução Normativa nº 201/19-SGDFP/ME, a Resolução CUn/UFES nº 18/1997, de 17 de julho de 1997, e a Resolução CEPE/UFES nº 31, de 17 de setembro de 2012;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A Câmara Departamental deverá manter atualizado um Cronograma de Qualificação de Docentes (CQD), no qual constarão as previsões de afastamento dos docentes, a finalidade da capacitação e o tempo previsto para a licença.

**§ 1º** O CQD deverá ser aprovado pela Câmara Departamental até a primeira reunião ordinária do mês de maio de cada ano, devendo contemplar o planejamento de afastamento dos docentes para os próximos três anos.

**§ 2º** Os docentes deverão manifestar interesse em serem incluídos no CQD dentro do prazo estabelecido pela Câmara Departamental.

**§ 3º** As solicitações de exclusão ou de alteração na previsão de afastamento deverão ser apreciadas em reuniões da Câmara Departamental.

**§ 4º** A Câmara Departamental poderá alterar o CQD sempre que necessário.

**Art. 2º** A ordem de afastamentos dos professores para inclusão no CQD, quanto ao grau de qualificação requerido, será definida na seguinte ordem decrescente de importância:

I – afastamento para Mestrado;

II – afastamento para Doutorado;

III – afastamento para Pós-Doutorado;

IV – afastamento para visitas científicas ou intercâmbios acadêmicos.

**§ 1º** Dentro de um mesmo grau, terá prioridade o docente com maior tempo efetivo de serviço na UFES, definido da seguinte forma:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

I - caso o docente não tenha se afastado anteriormente para qualificação, considera-se o tempo de serviço na UFES desde a data de entrada em exercício, descontados os períodos de licença;

II - caso já tenha se afastado, considera-se o tempo de serviço contado a partir do término do último afastamento, descontados os períodos de licença para capacitação.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, docentes cujo tempo efetivo de exercício apresente diferença de até dois meses serão considerados de mesma prioridade.

§ 3º Uma vez inserido no CQD, salvo em caso de desistência, deverá ser respeitada a prioridade do docente em relação às inclusões posteriores.

Art. 3º Quando houver docentes com a mesma prioridade e se fizer necessário decidir qual terá o direito a afastamento a decisão caberá a Câmara Departamental, que deverá convocar os docentes a apresentarem em reunião da Câmara, defesa de Memorial e defesa de Plano de Trabalho a ser desenvolvido no aperfeiçoamento pleiteado, cabendo à decisão da Câmara sobre qual docente terá prioridade.

Art. 4º O docente poderá solicitar sua retirada do CQD, sem penalidades, até dez meses antes da data prevista para seu afastamento.

§ 1º Caso a retirada seja solicitada com prazo inferior a dez meses, salvo motivos decorrentes da UFES, o docente perderá sua prioridade de afastamento em relação aos demais com o mesmo grau de qualificação nas duas próximas atualizações do CQD.

§ 2º Após a retirada de um docente do CQD, será permitida a inclusão de novos docentes, observadas as prioridades definidas nesta Resolução.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Ensino do Departamento de Matemática Pura e Aplicada.

Art. 6º Revoga-se a Instrução Normativa CCENS/UFES nº 016, de 22 de junho de 2022.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 16 de dezembro de 2025.

TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES

Presidente do Conselho Departamental do CCENS/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
TAIS CRISTINA BASTOS SOARES - SIAPE 1546219  
Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde  
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS  
Em 16/12/2025 às 17:17

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1259359?tipoArquivo=O>